



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## GERÊNCIA DE CONTROLE AGROPECUÁRIO-GCAP TERMO DE REFERÊNCIA PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD

### DIRETRIZES GERAIS

O termo referência do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para de Área de Preservação Permanente – APP, da Reserva Legal – RL e Área de Uso Restrito está fundamentado no disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei Estadual nº 4.406/2016.

O método de recuperação ou recomposição da vegetação deverá ser definido de acordo com as características bióticas e abióticas da área e conhecimentos secundários sobre o tipo de impacto causado, a resiliência da vegetação e a sucessão secundária. O método a ser utilizado deverá ser fundamentado na literatura vigente e justificado tecnicamente no PRAD. O PRAD deve prever ainda a possibilidade de alteração das técnicas definidas inicialmente caso estas não atinjam resultado satisfatório.

A primeira ação para garantir a recuperação/restauração da área perturbada/degradada deverá ser a proteção da área em relação a qualquer ação de degradação, como espécie invasora, gado, fogo, erosão, dentre outros.

Na propriedade ou posse do agricultor familiar, do empreendedor familiar rural ou dos povos e comunidades tradicionais, nas áreas que assim permitirem a legislação vigente, poderão ser utilizados como metodologia de recuperação Sistemas Agroflorestais - SAFs, possibilitando uso econômico de produtos, desde que devidamente justificado no PRAD.

O sucesso da recuperação ou recomposição será medido pelos seguintes parâmetros:

- I - Presença e diversidade de regeneração espontânea;
- II - Aumento da cobertura do solo por espécies nativas;
- III - Redução ou eliminação da cobertura de espécies exóticas invasoras.

O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detém passivos ambientais poderá regularizar sua situação, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

- I - Condução da regeneração natural de espécies nativas
- II - Plantio de espécies arbóreas nativas
- III- Plantio de espécies vegetais arbóreas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas
- IV - Plantio de espécies vegetais arbóreas nativas consorciadas com exóticas

As espécies vegetais utilizadas nos métodos relacionados deverão ser listadas e identificadas por família, nome científico, e respectivo nome vulgar.

Na recuperação ou recomposição de Áreas de Reserva Legal, o plantio de espécies vegetais arbóreas nativas poderá ser consorciado com exóticas desde que observado o disposto no parágrafo 3º do art. 66 da Lei Federal nº 12.651/2012.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Na recuperação ou recomposição de Áreas de Preservação Permanente – APP, é permitido o plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional, em até 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta, somente no caso da pequena propriedade ou posse rural familiar a que se refere o inciso V do caput do art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.

A recuperação ou recomposição de RL deverá ser concluída em até 20 (vinte) anos, abrangendo a cada 2 (dois) anos no mínimo 1/10 da área total necessária à complementação (conforme § 2º, Art. 66 da Lei Federal 12.651/2012), e da APP deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) anos, abrangendo a cada 2 (dois) anos no mínimo 1/20 da área total necessária (conforme Art. 19 da Lei Estadual 4.406/2016).

## **ROTEIRO BÁSICO PARA APRESENTAÇÃO DO PRAD**

O projeto de Recuperação de Área Degradada deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I. Identificação do proprietário ou possuidor:
  - a. Nome da pessoa física ou jurídica
  - b. CPF/CNPJ
  - c. Endereço completo para correspondência
  - d. Telefones de contato
  - e. E-mail
- II. Identificação do responsável técnico pela elaboração, execução e acompanhamento do projeto:
  - a. Nome da pessoa física ou jurídica
  - b. CPF/CNPJ
  - c. Endereço completo para correspondência
  - d. Telefones de contato
  - e. E-mail
- III. Mapa georreferenciado (Referenciado ao DATUM SIRGAS 2000) do imóvel indicando a sua localização, com as com as coordenadas geográficas dos vértices do imóvel, da Reserva Legal, identificação das Áreas de Preservação Permanente e Uso Restrito existentes no imóvel, e da (s) área (s) objeto de recuperação.
- IV. Identificação da área degradada ou perturbada: Informar se se trata de Área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Área de Uso Restrito, outras.
- V. Diagnóstico da(s) área(s) degradada(s): caracterização do tipo de degradação, quantificação em hectares, características do solo e sua morfologia;
- VI. Caracterização da(s) área(s) a ser(em) recuperada(s): para cada tipo de área degradada, especificar e quantificar as áreas a serem recuperadas. Comentar sobre o histórico de uso e as causas da degradação de cada área, caracterizando-as ambientalmente quanto ao meio físico (relevo, solos e hidrografia) e biológico (fauna e flora), estágio de degradação, resiliência e impactos decorrentes da degradação.



- VII. Objetivo geral. Informar as metas a serem alcançadas e definir o prazo para o alcance.
- VIII. Objetivos específicos. Enumerar e qualificar os objetivos específicos.
- IX. Apresentação e justificativa da(s) metodologia(s) a ser(em) utilizada(s). Informar os métodos e técnicas de recuperação da área degradada ou perturbada que serão utilizados para o alcance do Objetivo Geral e de cada um dos Objetivos Específicos propostos, sendo que os mesmos deverão ser justificados, detalhando-se a relação com o diagnóstico e com o objetivo da recuperação da área degradada ou perturbada.
- X. Indicação da quantidade e das espécies nativas e exóticas (nome vulgar e científico), categorias regenerativas (pioneiras, secundárias e tardias), considerando as funções ecológicas das espécies.
- XI. Tratos culturais e demais intervenções. Deverão ser apresentadas as medidas de manutenção da área objeto da recuperação, detalhando-se todos os tratos culturais e as intervenções necessárias durante o processo de recuperação. Exemplos: Controle das formigas cortadeiras, Coroamento das mudas (manual, químico), Replantios, Adubações de cobertura, Manutenção de aceiros, etc.
- XII. Práticas de manutenção da área recuperada.
- XIII. Monitoramento da recuperação. Detalhar os métodos que serão utilizados no monitoramento para a avaliação do processo de recuperação, baseados nos objetivos e metas estabelecidas no projeto. Eles devem ser capazes de detectar os sucessos ou insucessos das estratégias utilizadas, bem como, os fatos que conduziram aos resultados obtidos.
- XIV. Cronograma de execução financeira.
- XV. Cronograma de execução física.
- XVI. Documentação fotográfica.
- XVII. Bibliografia (citar as referências bibliográficas usadas na elaboração do projeto).
- XVIII. O projeto deverá ser acompanhado e monitorado pelo executor por no mínimo 05 (cinco) anos a partir do final da sua implantação, devendo remeter semestralmente ao IPAAM relatório técnico e fotográfico relatado o andamento do projeto, podendo o IPAAM aferir sua eficácia a qualquer tempo, através de vistorias e determinar, sempre que necessário, medidas complementares cabíveis.
- XIX. O projeto deverá ser elaborado de acordo com este roteiro e entregue em duas vias impressas e uma em meio digital. Deverá ser elaborado e executado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e cadastrado no IPAAM.
- XX. Anexos:

ANEXO I - Tabela 1: Faixas de recomposição de APP.

ANEXO II - Tabela 2: Limite da soma das áreas a serem exigidas para a recomposição em APP.

ANEXO III - Tabela 3: Enquadramento dos Módulos Fiscais-MF.

## ANEXO I

Tabela 1: Faixas de recomposição de APP de acordo com os art. 61-A e 61-B da Lei 12.651/ 2012:



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ÁREAS CONSOLIDADAS EM APP (até 22/07/08)		RECOMPOSIÇÃO
<b>Art.61-A</b>	<b>Rios e Igarapés</b>	
§ 1º	Até 1 MF	5 metros
§ 2º	1 a 2 MF	8 metros
§ 3º	2 a 4 MF	15 metros
§ 4º Inciso I	4 a 10 MF: - Curso d'água até 10 metros - Curso d'água > 10 metros	20 metros Metade da largura do curso d'água sendo: - Mínimo: 30 metros - Máximo: 100 metros
Inciso II	- Acima de 10 MF e/ou curso d'água c/ largura superior a 10m	Metade da largura do curso d'água sendo: - Mínimo: 30 metros - Máximo: 100 metros
<b>Art. 61-A § 5º</b>	<b>Nascentes e Olhos d'água perenes (Área Rural)</b>	
Inciso I	Até 1 MF	5 metros
Inciso II	1 a 2 MF	8 metros
Inciso III	> 2 MF	15 metros
<b>Art. 61-A § 6º</b>	<b>No entorno de lagos e lagoas naturais</b>	
Inciso I	Até 1 MF	5 metros
Inciso II	1 a 2 MF	8 metros
Inciso III	2 a 4 MF	15 metros
Inciso IV	> 4 MF	30 metros

## ANEXO II

Tabela 2: Limite da soma das áreas a serem exigidas para a recomposição em APP.

ÁREAS CONSOLIDADAS EM APP		RECOMPOSIÇÃO
Art. 61-B	Até 22/07/08 com área até 4 MF	Somadas todas as APP's, a recomposição não deverá ultrapassar:
Inciso I	A 10% da área total p/ imóvel rural c/ área ≤ a 2 MF;	
Inciso II	A 20% da área total p/ imóvel rural c/ área > 2 até 4 MF.	

## ANEXO III

Tabela 3: Enquadramento dos Módulos Fiscais-MF.

MUNICÍPIOS	MF do município (ha)	Até 4 MF (ha)	Acima de 4 MF (ha)
Alvarães; Amaturá; Anamã; Anori; Apuí; Atalaia do Norte; Barcelos; Benjamin Constant; Boca do Acre; Borba; Canutama; Carauari; Coari; Codajás; Eirunepé; Envira; Fonte Boa; Guajará; Humaitá; Ipixuna; Itamarati; Japurá; Juruá; Jutaí; Lábrea; Manicoré; Maraã; Novo Aripuanã; Novo Airão; Pauini; Santa Isabel do Rio Negro; Santo Antônio do Içá; São Gabriel da Cachoeira; São Paulo de Olivença; Tabatinga; Tapauá; Tefé; Tonantins; Uarini.	100 ha	Até 400 ha	Acima de 400 ha
Autazes; Barreirinha; Beruri; Boa Vista do Ramos; Caapiranga; Careiro da Várzea; Castanho; Iranduba; Itacoatiara; Itapiranga; Manacapuru; Manaquiri; Maués; Nhamundá; Nova Olinda do Norte; Parintins; Presidente Figueiredo; Rio Preto da Eva; São Sebastião do Uatumã; Silves; Uruará; Uruçurituba.	80 ha	Até 320 ha	Acima de 320 ha
Manaus	10 ha	Até 40 ha	Acima de 40 ha